



PROCESSO N° 55/17

PROCOLO N° 13.996.519-1

PARECER CEE/CEIF N° 103/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 55/17 Sued/Seed, de 10/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 15/03/16, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 149).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Monteiro Lobato, situado na Rua Antonio Paiva Júnior, n° 300, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5582/16, de 14/12/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/12/16 até 16/12/26.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2998/77 de 01/03/77, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3184/81, de 30/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3001/09, de 08/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/12/07 até 12/12/12, (fl. 152).



PROCESSO N° 55/17

1.2 Organização Curricular (fl. 156)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO																						
ESTAB.: 00090 - MONTEIRO LOBATO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																						
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA																		
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9																	
BNC	ARTE			2	2	2	2																	
	CIENCIAS			3	3	3	4																	
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	2																	
	ENSINO RELIGIOSO			1	1																			
	GEOGRAFIA			3	3	4	3																	
	HISTORIA			3	3	3	4																	
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4																	
	MATEMATICA			4	4	4	4																	
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23																	
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2																	
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2																	
	TOTAL GERAL			25	25	25	25																	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Agosto DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 173)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

CURSOS	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	117	126	89	97	118	-	-	-	-	-	9	12	5	9	11	30	24	2	14	8	78	90	82	74	99
	7º	91	92	110	89	89	-	-	-	-	-	3	9	4	5	4	14	5	4	16	11	74	78	102	68	74
	8º	87	88	91	98	91	-	-	-	-	-	6	5	12	-	5	2	1	-	23	11	79	82	79	75	75
	9º	86	88	95	84	88	-	-	-	-	-	8	5	9	2	3	6	-	2	5	6	72	83	84	77	79
ENSINO MEDIO	1ª	73	76	82	87	114	-	-	-	-	-	7	10	1	10	12	9	4	22	18	23	73	62	59	59	79
	2ª	62	68	79	72	75	-	-	-	-	-	7	10	11	5	5	2	6	9	-	3	53	52	59	67	67
	3ª	56	58	59	69	71	-	-	-	-	-	7	6	13	10	9	5	-	1	3	3	44	52	45	56	59



PROCESSO N° 55/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 157)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 300/16, de 16/08/16, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Matemática, Carmen Rodriguez Fróes Pedrão, licenciado em Letras, e Tânia Aparecida dos Reis Closs, Bacharel em Contabilidade, informa em seu relatório circunstanciado de 19/08/16:

(...)

A Direção da instituição de ensino... justificou o atraso...devido a necessidade da vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária...e as inúmeras atividades da Instituição... Infraestrutura física, três blocos de alvenaria unidos por escadaria com corrimão... sala de direção... de direção auxiliar... secretaria... sala dos docentes... pátio coberto... sala de Informática... Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia... Biblioteca...sala de recursos...Quadra de esportes... Acessibilidade... possui rampas de acesso...corrimão, banheiro adaptado e piso para deficientes visuais... Apresentou Atestado de Conformidade da Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola... o Laudo da Vigilância Sanitária...emitido pelo setor...da Prefeitura Municipal...com vigência até março de 2017...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 164 e 165...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 164 e 165, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 170).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 171).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3331/16 da CEF/Seed, de 14/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 55/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, de Cornélio Procópio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até março de 2017, o qual expirou com o processo em trâmite, participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, estando de acordo com a legislação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 12/12/12, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Monteiro Lobato– Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade do funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 55/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE